



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - DPF/JFA/MG

Decisão nº 11701255/2019-DPF/JFA/MG

Assunto: **Decisão multa de estrangeiro**

Destino: **RONALDO GUILHERME CAMPOS**

Processo: **08352.000938/2019-60**

Interessado: **SWATI PRAGNA KANUNGO**

#### **DOS FATOS**

A recorrente **SWATI PRAGNA KANUNGO**, indiana, portadora do Passaporte nº K5933405, foi autuada no dia 15/03/2019, com base no disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 104 dias o prazo de estada legal no país; sendo aplicada a multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

#### **DA DEFESA**

Em sua peça defensiva, apresentada tempestivamente, a estrangeira alega que é detentora de Registro Nacional Migratório nº G-135432-F angariado com base em reunião familiar com **Shyam Sumanta Das** (esposo/chamante/bolsista de pós-graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora) e que sua estada regular no país teve como marco final a data de 01/12/2018. Faz ponderações a respeito da situação migratória do citado esposo, esclarecendo que o tal “teve que pleitear autorização de residência junto ao Ministério do Trabalho” a fim de dar continuidade.

Afirma que o citado pedido de autorização de residência foi protocolado pelo esposo, na data de 12/11/2018, sob o número 47041.006689/2018-09, e nele, além dos dados do esposo, constavam seus próprios documentos e menção de sua dependência em relação ao esposo.

Mencionou que até a data de vencimento de prazo da sua estada legal no país não houve manifestação do MTE quanto ao pedido formulado.

Afirmou que imediatamente “após a publicação da autorização de residência de seu marido, realizaram procedimentos para a obtenção de nova CRNM”.

Por fim, alega crença de que os atos praticados pelo esposo junto ao MTE a colocavam sob o manto da regularidade, externa não compreensão completa das normas que regem a situação em apreço, faz anexar comunicação através mensagem eletrônica (datada de 07/03/2019) travada com a Coordenação Geral de Imigração/Demig/SNJ, pondera hipossuficiência econômica/financeira sem efetivar comprovação da alegada condição e solicita desconstituição da multa aplicada.

#### **DA DECISÃO**

Não foram verificadas inconsistências ou ilegalidades na confecção do Auto de Infração e Notificação nº 0575\_00008\_2019.

Tomando por base a afirmação da estrangeira a respeito do pedido protocolado sob o número 47041.006689/2018-09 foi verificado no portal “MIGRANTE WEB-SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE MIGRAÇÃO” a existência de notificação do “INDEFERIMENTO” da solicitação realizada por **Shyam Sumanta Das**, com correspondente publicação no Diário Oficial da União nº 248, dia 27/12/2018, seção 1, folha 233.

No corpo da mensagem eletrônica anexada na peça defensiva ora analisada, foi verificado pedido de esclarecimento sobre o processo nº 47039.000161/2019-48, mais especificamente sobre a não menção do nome da esposa do requerente **Shyam Sumanta Das** na publicação de deferimento do pedido. Verifica-se, também, a resposta da citada Coordenação de que “**Os dependentes não necessitam ser informados para a Coordenação Geral de Imigração. Procure a Polícia Federal ou o Consulado para ver os procedimentos necessários. Informações complementares podem ser encontradas no Decreto 9.199/2017**”.

Assim, da mensagem eletrônica acima mencionada, se pode inferir que, após o indeferimento do primeiro pleito do Sr. **Shyam Sumanta Das**, outro pedido foi formulado, qual seja, o de nº 47039.000161/2019-48. Agora, em nova consulta ao portal “MIGRANTE WEB-SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE MIGRAÇÃO” foi verificado que o novo pedido foi deferido na data de **22/01/2019** com respectiva publicação no Diário Oficial da União nº 17, seção 01, publicado em **24/01/2019**.

Apesar da publicação do deferimento do pedido do Sr. **Shyam Sumanta Das** ter se dado no dia **24/01/2019**, somente no dia **07/03/2019** se deu perquirição por parte da estrangeira sobre a não publicação de seu nome em Diário Oficial da União; tendo sido obtida a resposta já transcrita.

Assim, em razão do Auto de Infração e Notificação citado, da narrativa apresentada pela estrangeira e pela ausência de embasamento para a análise da concessão dos benefícios da hipossuficiência financeira.

Notifique-se, com os registros, o interessado do **INDEFERIMENTO**.

**RONALDO GUILHERME CAMPOS**

Delegado de Policia Federal

Chefe da DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/07/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11701255** e o código CRC **334F1E6A**.